



Regulamento sobre Sistema de Quotização dos Militantes





Índice

Artigo 1º (Objecto)	1
Artigo 2º (Natureza)	1
Artigo 3º (Responsabilidade pelo pagamento)	1
Artigo 4º (Periodicidade de pagamento)	1
Artigo 5º (Vencimento)	1
Artigo 6º (Formas de Pagamento e local)	2
Artigo 7º (Valor da quota)	2
Artigo 8º (Valor mínimo)	2
Artigo 9º (Isenção).....	3
Artigo 10º (Sistema de controle e prestação de contas)	3
Artigo 11º (Gestão dos recursos das quotas).....	3
Artigo 12º (Entrada em vigor e Actualização do pagamento da quota)	3



Ao abrigo do disposto na al. a) do n.º 2 do artigo 49º conjugado com artigo 119º dos Estatutos do PAICV, o Conselho Nacional aprova o seguinte:

Artigo 1º
(Objecto)

O presente regulamento estabelece o sistema de quotização dos militantes do PAICV.

Artigo 2º
(Natureza)

O pagamento regular das quotas constitui um dever fundamental dos militantes, visando contribuir para as despesas do Partido.

Artigo 3º
(Responsabilidade pelo pagamento)

O pagamento da quota é da responsabilidade individual de cada militante, não sendo admitido o agrupamento de militantes num mesmo pagamento.

Artigo 4º
(Periodicidade de pagamento)

A quota é paga anualmente, podendo ser efectivada em prestações mensais.

Artigo 5º
(Vencimento)

1. A quota vence-se no primeiro dia do mês correspondente àquele em que o militante foi admitido no Partido.
2. Até ao último dia do mês de vencimento da quota, considera-se no pleno uso de todos os seus direitos o militante que haja liquidado a quota do ano em curso.
3. No caso de transferência bancária, o pagamento é automático, até o militante dar ordem em contrário.



Artigo 6º
(Formas de Pagamento e local)

1. O militante pode optar por uma das seguintes modalidades de pagamento:
 - a) Numerário;
 - b) Depósito ou Transferência bancária;
 - c) Cheque ou vale postal;
 - d) Cartão Vinti4 ou outros meios de pagamento eletrónico;
2. O pagamento em numerário ou por cheque pode ser feito contra recibo junto de qualquer estrutura regional ou nacional do Partido.
3. Nas restantes modalidades, o pagamento é feito através da conta bancária do Partido indicada para o efeito.

Artigo 7º
(Valor da quota)

1. O valor da quota corresponde a 1% da remuneração mensal do militante.
2. A quota dos dirigentes nacionais e regionais que não exerçam qualquer cargo político, cargo em representação do Partido ou de qualquer outra natureza é, no mínimo, de 2.500\$00 (dois mil e quinhentos escudos) mensais.
3. Quando investidos nas funções de titulares de cargos políticos ou de qualquer outra natureza remunerados a quota a ser paga mensalmente pelo militante é de, pelo menos, 10% (Dez por cento) do salário líquido.
4. Os titulares de cargos políticos referidos no número anterior e os membros dos órgãos da Direção Superior do Partido pagam as suas quotas diretamente no Secretariado Geral ou depositada na conta por este indicada.

Artigo 8º
(Valor mínimo)

O valor da quota mínima é de 1.200\$00 anual.



Artigo 9º
(Isenção)

1. Serão isentos de pagamentos da quota os militantes que o requeiram, encontrando-se na situação de carência de rendimentos.
2. Os requerimentos relativos aos militantes na situação de carência de rendimentos deverão ser anualmente dirigidos ao Secretário-Geral, devidamente acompanhados de prova documental.

Artigo 10º
(Sistema de controle e prestação de contas)

1. Toda a estrutura que recebe a quota deve dispor de um sistema organizado de cobrança que permite o registo, emissão de recibos e apuramento, a qualquer momento, da situação individual de cada militante;
2. Mensalmente deve ser elaborado um mapa com o registo nominal de todos os montantes pagos que devem ser enviados ao Secretariado Geral para registo na base de dados.
3. As contas são prestadas nos termos dos Estatutos do Partido e dos regulamentos internos existentes nas Estruturas.

Artigo 11º
(Gestão dos recursos das quotas)

1. As receitas das quotas são, essencialmente, utilizadas no funcionamento das estruturas, de acordo com os orçamentos aprovados pelos órgãos competentes, sem prejuízo, do financiamento das atividades gerais do partido;
2. Quarenta por cento (40%) das receitas de quotização ficam consignadas para as atividades de campanha eleitoral nas regiões e sectores.

Artigo 12º
(Entrada em vigor e Actualização do pagamento da quota)

Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação no “site” do PAICV.

(TITULO DESTE ARTIGO?????)



É revogado o regulamento sobre o sistema de quotização dos militantes aprovado na reunião de Junho de 2017 do Conselho Nacional.

Praia, Fevereiro de 2023

Conselho Nacional do PAICV